

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.444, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Formosa – Goiás (UFFOR) e dá outras providências.

Autor: Deputado Pedro Chaves

Relator: Deputado Sandro Mabel

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ora relatado pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Formosa - UFFOR, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Formosa, no Estado de Goiás.

A UFFOR terá como objetivos oferecer cursos de graduação e pós-graduação, desenvolver pesquisas em diversas áreas de conhecimento e praticar a extensão universitária, priorizando as peculiaridades da região. A instalação da universidade estará sujeita à disponibilidade de recursos no Orçamento da União.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre o mérito do projeto. Assim, eventuais questionamentos sobre sua constitucionalidade, particularmente sobre estar ou não a matéria sob reserva de iniciativa do Poder Executivo, deverão ser resolvidos pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, competente para tanto.

A criação de uma universidade federal no Município de Formosa será, sem dúvida, oportuna, uma vez que a inexistência de uma

instituição pública no local obriga milhares de alunos da região nordeste do Estado de Goiás a se deslocarem para Goiânia e Brasília, em busca de formação superior.

A criação da Universidade Federal de Formosa suprirá, portanto, essa demanda da região, que, como ressalta o autor, se ressentia da falta de recursos para a realização de serviços essenciais para a população, incluindo a educação. Contribuirá, ademais, para o desenvolvimento regional mediante a produção e disseminação de conhecimentos direcionados para a realidade local.

Quanto à disponibilidade de meios para a instalação da universidade, cabe considerar que o projeto tem caráter autorizativo. O objetivo da proposta é autorizar o Poder Executivo a praticar os atos necessários à criação da universidade, a qual só será possível caso existam recursos consignados no Orçamento da União.

No mérito, portanto, somos favoráveis à proposta. Sugerimos, não obstante, seja suprimido seu art. 5º, segundo o qual caberá ao Poder Executivo decidir sobre a sede da nova instituição. Tal dispositivo contradiz o art. 1º do projeto, que fixa a sede no Município de Formosa, como já mencionado.

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.444, de 2005, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Sandro Mabel
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.444, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Formosa – Goiás (UFFOR) e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 5º do projeto, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Sandro Mabel
Relator